



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Thiago Peixoto – PSD/GO

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Inclui o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 736 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta os Parágrafos 2º e 3º, ao artigo 736 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º O artigo 736 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 736.

.....

.....

§1º.....

.....

§2º *O eventual compartilhamento de custos de deslocamento, não configura vantagem indireta.*

§3º *A organização do compartilhamento de custos de deslocamento pode se dar por meio eletrônico e aplicativos digitais.” (NR)*

Art. 3º Em razão da adição dos parágrafos acima, o atual parágrafo único do artigo 736 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012, é remunerado como §1º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas comuns das cidades é o trânsito e os congestionamentos. Em tempos de economia digital e colaborativa, uma alternativa para combater esse problema é o compartilhamento de custos de deslocamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Thiago Peixoto – PSD/GO

Entretanto, para incentivar esse tipo de iniciativa é necessário que se eliminar qualquer insegurança jurídica, é necessário um texto legal claro que proteja os usuários e aqueles que

É com foco no usuário e em garantir o direito pleno e irrestrito de acesso à internet pela população que apresento o presente projeto.

Isso posto, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

**Deputado Thiago Peixoto
PSD/GO**